Contrato No. 129/2017

Processo Licitatório nº 048/2017
Inexigibilidade nº 014/2017
Credenciamento nº 03/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO E A EMPRESA CLINILABOR LTDA – EPP.

O MUNICÍPIO DE ABRE CAMPO, representado neste ato por Márcio Moreira Victor, Prefeito Municipal, CNPJ nº 18.837.287/0001-83, e a empresa **CLINILABOR LTDA – EPP**, com sede à Av. Dr. Otávio Soares, nº 41, sl 227, Bairro Palmeiras, Ponte Nova/MG, CEP 35.430-229, CNPJ nº 20.486.098/0001-46, neste ato representada pelo Senhor **Antonio João Guimarães**, portador do CPF nº 345.198.826-72, doravante denominadas respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e Lei Federal nº 9.648, de 27.05.98, de conformidade com o processo de INEXIGIBILIDADE Nº 014/2017 – CREDENCIAMENTO Nº 003/2017, homologado em 15/03/2017, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO:
CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços pela Contratada ao Contratante de serviços auxiliares de diagnose e exames laboratoriais e complementares de baixa complexidade requisitados pelas unidades de saúde municipais, objetivando atender aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Abre Campo, ao preço fixo de acordo com a Tabela do SUS (Grupo 11).

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DO PRAZO
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato terá o prazo de duração contados a partir de sua assinatura até 31/12/2017, com possibilidade de prorrogação após análise de impacto e viabilidade, nos termos do artigo 57 da Lei de Licitações.

DO PREÇO
CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços fixados por exame prestado, mediante autorização da Unidade de Saúde, de acordo com a tabela do SUS, pagos mediante medições quinzenais.

DO VALOR
CLÁUSULA QUARTA – O valor estimado deste contrato é de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), mediante cálculo da demanda prevista.

DO REAJUSTAMENTO
CLÁUSULA QUINTA – O valor constante na Cláusula Quarta deste contrato, é meramente estimado, posto que o custo unitário dos exames é o definido pela Tabela SUS e o valor do serviço será calculado em razão da demanda. Desta forma qualquer reajuste só será possível quando se reajustar a tabela do SUS.

DO ATENDIMENTO
CLÁUSULA SEXTA – O Atendimento será feito de acordo com as autorizações emitidas pela Prefeitura Municipal, devidamente formalizada pelo seu titular ou servidor designado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: 02.02.207.10.301.04.2030.3.3.9.0.3.9 - 169

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento do objeto desta licitação será efetuado através de cheque nominal e/ou transferência bancária à contratada profissional, após emissão de NF.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
CLÁUSULA NONA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

Da CONTRATADA:

a) Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação exigidas, principalmente no que diz respeito à sua regularidade fiscal.

b) Acatar a todas as determinações contidas no presente Edital e em seus anexos, bem como as demais repassadas pela Prefeitura Municipal para o bom andamento do contrato.

a) Atender as solicitações e cumprir as obrigações estabelecidas pelo contrato e pelas normas estabelecidas neste Edital e seus anexos.

b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados;

c) Responsabilizar-se inteiramente pelo controle do material coletado nos postos de saúde do Município, pelos equipamentos que usar e pelos resultados que emitir.

d) Zelar pelo bom relacionamento para com as pessoas carentes a serem atendidas

DA CONTRATANTE:

a) Credenciar funcionários devidamente habilitados para a manutenção dos contatos com a CONTRATADO.

b) Emitir as autorizações para exames de maneira clara e objetiva, de acordo com as solicitações do Corpo Clínico.

c) Efetuar os pagamentos nos prazos e condições estipuladas no presente Edital.

DAS ALTERAÇÕES
CLÁUSULA DÉCIMA – O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

a) quando necessária a modificação do modo do fornecimento, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Constituem motivo para rescisão do contrato:

I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II. A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do atendimento nas condições estipuladas;

III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

IV. A paralisação do atendimento ou recusa injustificada, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

X. A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos quantitativos do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira deste contrato;

XI. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- A rescisão do contrato poderá ser:

I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal nos termos da Lei nº 8.666/93 e a critério da Secretaria Municipal de Administração.

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas nos arts. 89 e 99 da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

DA PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O extrato do presente contrato será publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Abre Campo.

DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – É parte integrante deste contrato o Processo Licitatório nº 048/2017 INEXIGIBILIDADE nº 014/2017 – CREDENCIAMENTO nº 003/2017.

DO FORO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes elegem o foro da Comarca de Abre Campo /MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Abre Campo/MG, 16 de março de 2017.

Márcio Moreira Victor
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CLINILABOR LTDA – EPP
CNPJ 20.486.098/0001-46
Antonio João Guimarães
CPF 345.198.826-72
CONTRATADO

Testemunhas:

_____ _____
CPF CPF